



Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO GILBERTO CATTANI
Membro Titular
DEPUTADO MAX RUSSI
Membro Titular
DEPUTADO WILSON SANTOS
Membro Titular

SPMD/NADE
Fls. 06
Ass. [assinatura]

PARECER Nº 0068/2021-CMARHRM

PROTOCOLO Nº 10827/2021 – PROCESSO Nº 1484/2021

DATA: 13/10/2021

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 951/2021**, que “Institui a Campanha de Incentivo à Instalação de Fossas Sépticas Biodigestoras nas Áreas Rurais do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

Autor: Deputado Estadual Túlio Fontes

Relator: Deputado Estadual Gilberto Cattani

I - Relatório

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 13/10/2021, foi colocada em pauta no dia 20/10/2021, tendo seu devido cumprimento no dia 03/11/2021, sendo encaminhada para o Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE e tramitado e recebido por esta Comissão no dia 03/11/2021.

O Projeto de Lei tem por objetivo, estimular o tratamento ambientalmente adequado de dejetos humanos nas propriedades rurais.

Na justificação da matéria, o autor justificou que as fossas sépticas biodigestoras, compreendem uma estrutura de esgoto sanitário própria para o tratamento de dejetos humanos por meio da biodigestão, o que favorece a prevenção de doenças, a proteção dos lençóis freáticos e a produção de adubo orgânico de qualidade para uso agrícola. Fazendo com que seja fundamental as divulgações de informações que incentivem os moradores de áreas rurais a instalar este mecanismo em suas propriedades, sendo necessário também, facilitar o acesso de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais a esta tecnologia.

Portanto, é imperativo que o Poder Legislativo Estadual institua a Campanha de Incentivo à Instalação de Fossas Sépticas Biodigestoras nas Áreas Rurais do Estado de Mato Grosso como forma de política pública a ser implementada para assegurar o tratamento ambientalmente adequado de dejetos humanos nas propriedades rurais.





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO GILBERTO CATTANI
Membro Titular
DEPUTADO MAX RUSSI
Membro Titular
DEPUTADO WILSON SANTOS
Membro Titular



Os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de Parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II - Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Cabe a esta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, de acordo com o Art. 369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno, dar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria ambiental em geral.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, no segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deve ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada uma propositura igual ou semelhante ao tema *vide* fl. 05, o que significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: Oportunidade, Conveniência e Relevância Social.

A conceituação e a definição do alcance do mérito administrativo é matéria um tanto complexa e controvertida. Contudo, a quase unanimidade dos autores, quando da especificação dos elementos formadores do mérito, refere-se à sintética expressão do binômio conveniência-oportunidade.¹ Conveniência quando atende a finalidade que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

¹ Neste sentido: BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Administrativo. 3. ed., São Paulo: Saraiva, 1999, p. 105; CRETELLA JUNIOR, José. Op. cit., p. 189-204; DIEZ, Manuel Maria. Op. cit., p. 246; GASPARINI,



Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO GILBERTO CATTANI
Membro Titular
DEPUTADO MAX RUSSI
Membro Titular
DEPUTADO WILSON SANTOS
Membro Titular



O mérito, na apreciação do caso concreto, por meio de valoração subjetiva sobre determinados fatos, decide pela conveniência e oportunidade na prática de uma dada medida, de um ou de outro modo, ou, em inúmeros casos, pela prudência em não praticar medida alguma. Oportunidade é um ato administrativo que compões pressupostos de fato e de direito, sendo de direito a disposição legal e de fato os acontecimentos que levam a administração a praticar o ato.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso.

Conforme disposto no Art. 23 da Constituição Federal (CF), é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

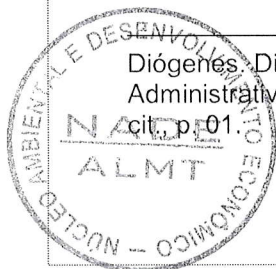
Ainda, o Art. 24 da CF, estabelece que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição".

No mesmo sentido, o Art. 225 da CF, prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Em âmbito estadual, o inciso XIX do Art. 193 da Constituição do Estado de Mato Grosso define como meta a criação de um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, assegurada a participação da coletividade, com o fim de "instituir programas especiais mediante a integração de todos os seus órgãos, incluindo os de crédito, objetivando incentivar os proprietários rurais a executarem as práticas de conservação do solo e da água, de preservação e reposição das matas ciliares e replantio de espécies nativas"

Entretanto, há, inegavelmente, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar na promoção de campanhas que tenham como objetivo

Diógenes, Direito Administrativo. 4. ed., São Paulo: Saraiva, 1995, p. 89; MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo brasileiro. 24. ed., São Paulo: Malheiros, 1999, p. 137; e, SEABRA FAGUNDES, Miguel. Op. cit. p. 01.



estimular o tratamento ambientalmente adequado de dejetos humanos nas propriedades rurais.

De mais a mais, vale registrar um pequeno estudo sobre o Saneamento básico na área rural com fossa séptica biodigestora, seu objetivo, os problemas que irão ser solucionados, os recursos necessários, os resultados alcançados e qual o público alvo, feito pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Instrumentação.

O sistema de fossas sépticas biodigestoras que substitui as fossas negras a um custo baixo para o produtor rural, evita a contaminação do solo e do lençol freático, prevenindo a propagação de doenças causadas pela ingestão de água imprópria para o consumo.

✓ **Objetivo:**

- Proporcionar o saneamento básico, nas áreas rurais e isoladas, para melhoria da qualidade de vida dos beneficiários, seja pela saúde pública, seja pelo reuso agrícola seguro do efluente tratado, proporcionando segurança alimentar à esta população.

✓ **Problema Solucionado:**

- O sistema de saneamento básico proposto, composto por clorador de água e fossa séptica biodigestora, evita a contaminação de água, uma vez que o processo fermentativo elimina os coliformes fecais, agentes causadores de doenças, como diarreia, hepatite, cólera entre outras. O clorador de água, por sua vez, é utilizado para clorar a água na dose recomendada (1 a 3 partes por milhão - ppm) em caixas de 500 a 1000 litros. Dessa forma, evita a contaminação de doenças transmitidas pela água. O uso conjunto de ambas as tecnologias soluciona, de forma simples, barata e eficaz, o problema de saneamento rural.

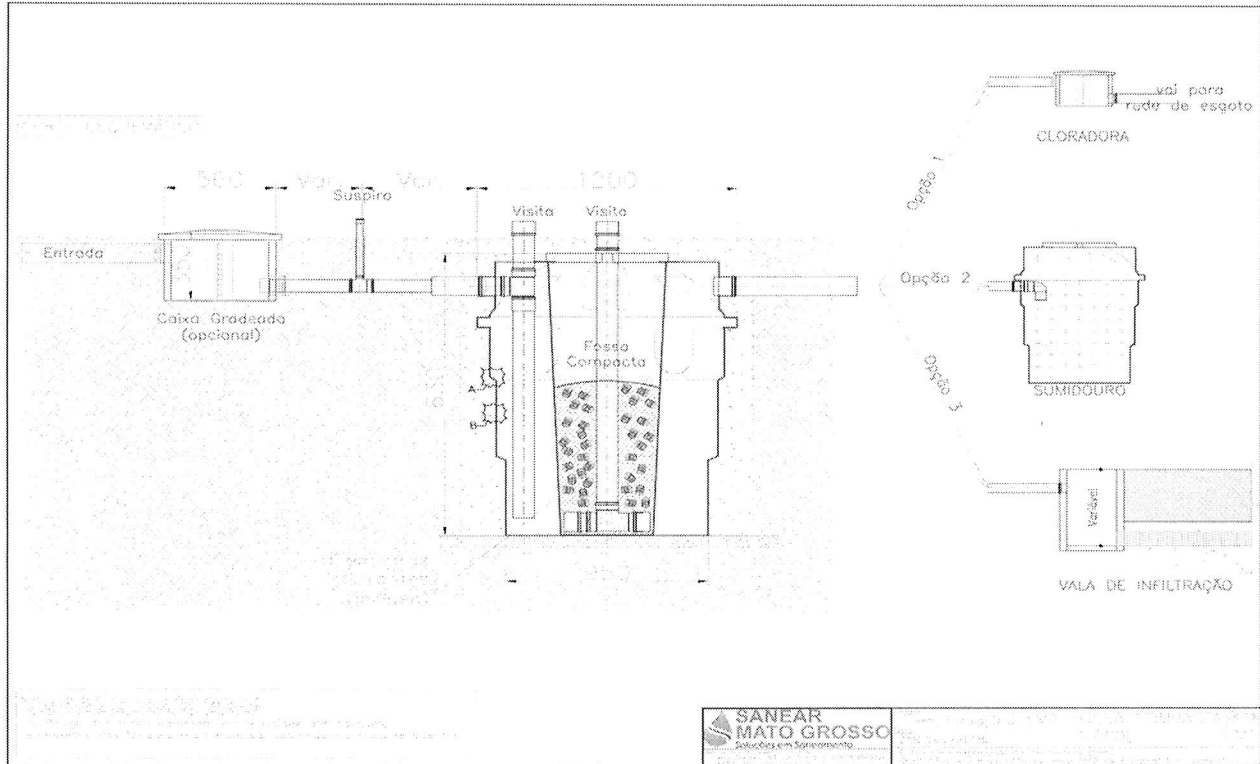
✓ **Descrição:**

- O sistema, composto pela fossa séptica biodigestora e clorador de água, está sendo adotado desde 2000, cuja avaliação dos usuários é extremamente positiva. O projeto de fossa séptica é composto por três caixas d'água de 1.000 litros cada, conectadas entre si por tubulações de PVC. Apenas o encanamento dos vasos sanitários é conectado ao sistema de caixas, que são semi-enterradas no solo e vedadas para que não haja entrada de ar. Na primeira caixa é adicionado um volume de fezes frescas de bovinos para que o processo fermentativo se desenvolva em ambiente anaeróbico de maneira mais eficiente. Ao final do processo fermentativo, o efluente está tratado e pronto para uso no solo. O efluente gerado pela ação da digestão bacteriana das fezes humanas é utilizado como adubo líquido orgânico, com elevado potencial nutricional. Já o Clorador Embrapa é uma tecnologia muito simples para clorar a água que será utilizada no abastecimento da residência rural. O Clorador é acoplado entre a captação de água e a tubulação, que a conecta à caixa d'água. Nesse clorador é adicionada a dosagem de cloro recomendada. Ao abrir a válvula que irá liberar a água para a caixa d'água, a água leva consigo o cloro, clorando a água presente no reservatório.

- A Equipe da Embrapa, patrocinada pela Fundação BB, promoveu diversos cursos de saneamento básico rural, pra agentes multiplicadores, em todo o território nacional, onde são mostradas tecnologias desenvolvidas pela Embrapa, bem como aspectos inerentes de reúso seguro de efluentes, aspectos sociais da adoção e acompanhamento das unidades instaladas, bem como políticas públicas no tema.
- ✓ **Recursos Necessários**
 - Financeiros: Custo da implementação: R\$ 2.000,00;
 - Materiais: Para caixa de fibra de vidro: 03 Caixas d'água (1000L) , 12m de tubo PVC para esgoto. 01 válvula de retenção de PVC de 100mm, 02 curva de 90° longa de PVC 100 mm, 03 luva de PVC 100mm, 2 "T" de inspeção de PVC 100mm, 2m Tubo PVC soldável de 25mm, 02 CAp de PVC soldável de 25mm, 01m Tubo PVC soldável 50mm, 01 Registro de esfera de PVC de 50mm, 2Tubos de cola silicone 300g, 01 adesivo para PVC 100g, 01L de Neutrol, 01 Aplicador de silicone, 01 Arco de Serra com lâmina de 24 dentes, 01 Pincel de 3/4", 01 pincel de 4", 01 estilete, 02 folhas de lixa comum nº 100. Para caixa de fibra de vidro também será necessário: 10 o'ring 10mm (anel de borracha), 02 flange de PVC soldável de 25mm e 01 de 50mm, 25m de borracha de vedação 15x15mm, 01 pasta lubrificante para juntas elásticas em PVC rígido 400g, 01 Serra copo 100mm, 01 Serra copo de 50mm, 01 Serra copo de 25mm e 01 furadeira elétrica.
- ✓ **Resultados Alcançados:**
 - Segundo as análises realizadas pela Embrapa Instrumentação Agropecuária, constatou-se 0% de coliformes fecais no efluente produzido pela Fossa Séptica Biodigestora, comprovando a eficácia do sistema na eliminação de agentes patogênicos.
- ✓ **Público atendido:**
 - Agricultores; Agricultores familiares; Assentados rurais e os Povos tradicionais.²

² <https://transforma.fbb.org.br/tecnologia-social/saneamento-basico-na-area-rural-fossa-septica-biodigestora>

Vejamos a instalação da Fossa Séptica Biodigestora:



De igual modo, as fossas sépticas são unidades de formato cilíndricos fabricados pela empresa Sanear Mato Grosso em PEAD (Polietileno de Alta Densidade). São destinados ao tratamento primário do efluente sanitário, que cumpre as seguintes funções:

- Separação gravitacional da espuma e dos sólidos em relação ao líquido do efluente sanitário, vindo os sólidos a se constituir em lodo.
- Digestão anaeróbia e liquefação parcial do lodo.
- Armazenamento de lodo.

Na fossa séptica, os sólidos sedimentáveis presentes no efluente sanitário vão ao fundo do tanque, passando a constituir uma camada de lodo, enquanto que os óleos e graxas e outros materiais leves presentes flutuam até a superfície do tanque, vindo a formar uma camada de espuma. O efluente sanitário após passar por esse processo torna-se clarificado.

A fossa séptica atua como decantador primário do efluente sanitário e como um digestor de lodo. A eficiência de uma fossa séptica é constatada em função das porcentagens de remoção de sólidos em suspensão e também do DBO. Em uma fossa séptica operando corretamente, ocorre uma redução de 60% dos sólidos em suspensão, cerca de 70% de carga de óleo e graxa e 50% de carga de DBO.³

Por fim, compreendendo a necessidade de esclarecer o alcance do projeto e os seus benefícios ambientalmente nas propriedades rurais, pelas razões expostas acima, quanto ao mérito, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 951/2021, de autoria do Deputado Estadual Túlio Fontes.

É o Parecer.

III – Voto do Relator

Referente ao Projeto de Lei nº 951/2021 que “Institui a Campanha de Incentivo à Instalação de Fossas Sépticas Biodigestoras nas Áreas Rurais do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

Trata-se de uma proposta de grande relevância, onde visa proporcionar o saneamento básico, nas áreas rurais e isoladas, para melhoria da qualidade de vida dos

³ <https://sanearmatogrosso.com.br/produtos/fossas-septicas-19>



Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO GILBERTO CATTANI
Membro Titular
DEPUTADO MAX RUSSI
Membro Titular
DEPUTADO WILSON SANTOS
Membro Titular

SPMD/NADE
Fls. 13
Ass. [assinatura]

beneficiários, seja pela saúde pública, seja pelo reuso agrícola seguro do efluente tratado, proporcionando segurança alimentar a esta população.

E conforme os Arts. 23 e 24 da Constituição Federal, compete a União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. Do mesmo modo, o Art. 225 da CF impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Em âmbito Estadual, inciso XIX do Art. 193 da Constituição do Estado de Mato Grosso define como meta a criação de um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, objetivando incentivar os proprietários rurais a executarem as práticas de conservação do solo e da água, de preservação e reposição das matas ciliares e replantio de espécies nativas.

Pelas razões expostas acima, quanto ao mérito, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 951/2021, de autoria do Deputado Estadual Túlio Fontes.

Sala das Comissões, em 29 de março de 2022





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO GILBERTO CATTANI
Membro Titular
DEPUTADO MAX RUSSI
Membro Titular
DEPUTADO WILSON SANTOS
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 29

Ass. [assinatura]

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 951/2021 - Parecer nº: 0068/2021
Reunião da Comissão em <u>29 / 03 / 2022</u>
Presidente: Deputado Estadual Carlos Avallone
Relator: <u>Dep. Gilberto Cattani</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei (PL) nº 951/2021, de autoria do Deputado Estadual Túlio Fontes .

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	[assinatura]
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE	
DEPUTADO ALLAN KARDEC	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	[assinatura]
DEPUTADO MAX RUSSI	
DEPUTADO WILSON SANTOS	[assinatura]
Membros Suplentes	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO FAISSAL	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	

